



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**TERMO DE CESSÃO Nº 008/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018**

*TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE LUIZ EDUARDO  
MAGALHÃES-BA E A BAHIA PESCA S/A.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Paraíba quadra 71 Lote 13, Centro, CEP 47.850-00, neste ato representado pelo seu Responsável Legal, o Sr. Prefeito **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 502.801.809-00, devidamente autorizado na forma da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CEDENTE**, e a **BAHIA PESCA S/A**, empresa pública estadual, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.187.745/0001-53, com sede na Av. Adhemar de Barros, 967, Ondina, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.876.875-53, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e demais legislações específicas, no que couber, mediante as cláusulas e condições que a seguir pactuam e o processo administrativo nº388/2018, de 03 de Setembro de 2018, que contem os documentos e justificativas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão, pela **CEDENTE**, de Servidor para auxiliar as equipes de campo na execução das atividades no Município, e a cessão e manutenção de um Espaço guarnecido e mantido pela Prefeitura de LEM para acomodação da equipe técnica da Bahia Pesca que estão executando o Contrato 10/2018.

**PREFEITURA DE  
LUIZ EDUARDO  
MAGALHÃES**

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

§ 1º - A CESSIONÁRIA declara neste ato, para os devidos fins, que o Espaço guarnecido, encontra-se em perfeito estado de uso e conservação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

O Espaço, objeto deste Termo, bem como o Servidor, serão utilizados exclusivamente na atividade fim da CESSIONÁRIA, e da consecução das finalidades das atividades do Contrato 10/2018.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA declara, neste ato, que aceita qualquer fiscalização por parte da CEDENTE, para o cumprimento desta parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela preservação do Espaço, objeto deste Termo;
- b) Devolver o Espaço, objeto da presente cessão, no caso de rescisão deste Termo, em perfeito estado de uso de conservação, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem será, automaticamente, a ele incorporado, não gerando em favor da CESSIONÁRIA, quaisquer direitos à indenização ou à retenção;

Parágrafo único – É vedada à CESSIONÁRIA a sub-cessão ou transferência do presente Termo ou alteração de seus fins, sem a previa e mutua anuência da Cedente e do Cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo está vinculado a conclusão das atividades do Contrato 10/2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, havendo interesse entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo discriminadas:

- a) em havendo interesse de qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) em havendo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste ato, pela CESSIONÁRIA;
- c) em havendo desvio de finalidade do uso das salas objeto deste Termo, pela CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia pela CEDENTE, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e a Lei 9.433/05, e suas modificações posteriores, entre outras pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na ocorrência de dano ou roubo nas dependências do Espaço, a CESSIONÁRIA deverá comunicar o fato imediatamente à CEDENTE.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA







PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, nos termos do artigo 75, II do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Luís Eduardo Magalhães BA, 14 de dezembro de 2018.

DIPRE. Sr. **EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES**

BAHIA PESCA S/A

O Sr. Prefeito **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍZ EDUARDO MAGALHÃES-BA

### Testemunhas:

1.   
CPF: 315.736.898-23  
Patricia F. de Miranda Carvalho  
Matricula 8002

2.   
CPF: 022.816.761-29

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA









SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

CONTRATO Nº 10 / 2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A BAHIA  
PESCA S/A E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUSTENTÁVEL - MANDACARU. LOTE 01.

A **BAHIA PESCA S/A**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.187.745/0001-53, situada na Av. Adhemar de Barros, 967 - Ondina, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.876.875-53, devidamente autorizado na forma de seu estatuto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL - MANDACARU**, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.501, Ed. Professional Center, sala 705, Parque Bela Vista, Salvador (BA) inscrita no CNPJ/MF 07.531.196/0001-90, neste ato representada (o) por seu Diretor Geral, Sr. **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SENA**, inscrito no CPF/MF 014.802.765-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços de ATER em consonância com o processo 0707180003580, e nos termos do Chamamento Público nº 04/2018, e das disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 na Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 13.769, de 16 de março de 2012, aos quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Av. Adhemar de Barros, 967 – Ondina – Salvador-Ba – CEP 40170-110 Tel. 3116-7110 - Fax: 3116-7105

Sep  
u



SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Seleção de Entidades Executoras de Serviços de ATER, para pescadores e pescadoras artesanais/aquicultores e aquicultoras familiares, por meio de ações relacionadas à organização social, manejo sustentável de recursos naturais, qualidade do pescado, organização da produção para comercialização, diversificação e agregação de valor, segurança alimentar, nutricional e saúde ocupacional e do acesso às políticas públicas, de forma a promover a inclusão social e produtiva do público beneficiário, com vistas à melhoria de renda familiar e ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura na Bahia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA**

É parte complementar deste contrato que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, os elementos do Procedimento Administrativo que culminou na Chamada Pública BAHIA PESCA nº 04/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**

Para a execução das atividades constantes neste Contrato, em acordo com o Edital Chamada Pública BAHIA PESCA nº 04/2018, serão respeitados os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Contrato será executado em Regime de Empreitada por Preço Global.

*scf*  
*ll*

✓





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 - 53  
NIRE: 2930006886 - 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução física dos serviços objeto deste Contrato será iniciada após aprovação, pela BAHIA PESCA, do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início dos trabalhos do presente Contrato será contado a partir da data da aprovação pela CONTRANTE do cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas nesse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor previsto para este contrato será de R\$ 1.836.620,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil seiscientos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução do objeto deste Contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei Estadual nº 9.433/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer alteração necessária será feita por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 10.501 - BAHIA PESCA S/A

Unidade Executora: 001 - Bahia Pesca S/A

Av. Adhemar de Barros, 967 - Cndina - Salvador-Ba - CEP 40170-110 T.I. 3116-7110 - Fax: 3116-7105

*sep*  
*vl*





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA



CNPJ: 13.187.745 / 0001 - 53  
NIRE: 2930006886 - 1

Projeto/Atividade: 20.608.216.6608 - Assistência Técnica a Aquicultor e Pescador  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

Subelemento de Despesa: 94. Serv. Téc. Especializados

Destinação do Recurso: 0.128.000000 - Funcep

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados através do Lote 1, território da Bacia do Rio Corrente/Bacia do Rio Grande, nos municípios de Santana, Santa Maria da Vitória, Correntina, Barreiras, São Desidério e Luis Eduardo Magalhães.

Ao todo, 400 (quatrocentas) famílias do lote 01 serão beneficiadas, em acordo com o item "5" do edital 04/2018.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Contrato e como o Edital Chamada Pública ATER 04/2018, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

*Handwritten initials: GP and ML*





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Contrato e para execução dos serviços será de 03 (três) anos, 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 141 da Lei Estadual no 9.433/2005, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser identificado e definido os serviços que serão executados durante a prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 - 53  
NIRE: 2930006886 - 1

III. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;

IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela BAHIA PESCA;

VI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

VIII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

IX. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

Av. Adhemar de Barros, 967 - Cndina - Salvador-Ba - CEP 40170-110 Tel. 3116-7110 - Fax: 3116-7105

*serp*  
*W*





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da BAHIA PESCA;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a BAHIA PESCA ou a terceiros;
- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.

*serp*  
*ll*







SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

VIII. Fazer o lançamento dos dados referentes ao Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar, de cada uma das famílias assistidas, no sistema eletrônico CAD Cidadão, disponível em [www.sin.ebda.ba.gov.br](http://www.sin.ebda.ba.gov.br) ou outro sistema eletrônico definido pela BAHIA PESCA.

IX. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiário(s), o formulário previsto do Art. 13 do Decreto nº 13.769, de 16 de março de 2012, para fins de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;

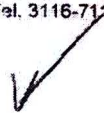
X. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:

- a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
- b) descrição das atividades realizadas;
- c) horas trabalhadas para realização das atividades;
- d) período dedicado à execução do serviço contratado;
- e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
- f) resultados obtidos com a execução do serviço;
- g) o atesto do beneficiário assistido, assinado por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VII;
- h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.

XI. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;

Av. Adhemar de Barros, 967 – Ondina – Salvador-Ba – CEP 40170-110 Tel. 3116-7110 - Fax: 3116-7105

*sep*









SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a BAHIA PESCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização pela BAHIA PESCA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

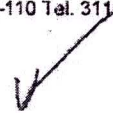
**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da BAHIA PESCA e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a BAHIA PESCA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À BAHIA PESCA é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, junto a representante credenciado pela CONTRATADA.

*cep*  
*W*







SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 - 53  
NIRE: 2930006886 - 1

**PARÁGRAFO OITAVO** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à BAHIA PESCA.

**PARÁGRAFO NONO** - A BAHIA PESCA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da BAHIA PESCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados se dará mediante apuração das atividades contratadas e realizadas no período. Os valores pelos serviços prestados, devidamente comprovados no sistema de monitoramento, serão pagos de acordo com aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, servidor do quadro de funcionários da Bahia Pesca, designado para prestar tal função.

O balizamento do serviço prestado será quantificado de acordo com o anexo IV do edital.

I. O prazo para envio do relatório de execução das atividades realizadas para atesto do fiscal do Contrato não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias;

II. Caso não seja entregue relatório de execução de atividades realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, será advertida a CONTRATADA de que se houver novo atraso, incidirá a sanção prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, "II", "d", que será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na BAHIA PESCA em favor da CONTRATADA;

*sep*  
*W*





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

III. Além dos requisitos previstos no Art. 18 da Lei Estadual nº 12.372, de 2011, para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

IV. Após aprovação do Relatório de Execução, e conseqüente atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal, será efetivado o pagamento;

V. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 15 (quinze) dias após apresentação, atesto e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela BAHIA PESCA;

VI. Antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA será verificada a situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

VII. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na BAHIA PESCA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela CONTRATADA com recolhimento à conta do Estado através de Guia de Estadual de Recolhimento;

VIII. A BAHIA PESCA poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito para com a BAHIA PESCA.

IX. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pela BAHIA PESCA;

Av. Adhemar de Barros, 967 – Ondina – Salvador-Ba – CEP 40170-110 – Tel. 3116-7110 - Fax: 3116-7105

*separado*  
*W*





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

X. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a BAHIA PESCA.

XI. A cada pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a regularidade fiscal da CONTRATADA deverá estar em situação regular. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a CONTRATADA a sua imediata regularização.

a) Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a BAHIA PESCA.

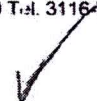
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

I. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de

Av. Adhemar de Barros, 967 – Ondina – Salvador-Ba – CEP 40170-110 T. (51) 3116-7110 - Fax: 3116-7105

*sup*  
*VM*







SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

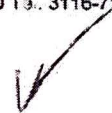


CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53

NIRE: 2930006886 – 1

multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- a) Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, após o observado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, "II", será aplicada multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do serviço em mora.
- e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- f) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- g) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



Handwritten initials 'S.P.' and a checkmark





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

III. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

IV. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII. do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

V. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

VI. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53  
NIRE: 2930006886 – 1

II. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 143, Seção V, da Lei Estadual no 9.433, 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura, a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

se  
12



SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
IRRIGAÇÃO, PESCA  
E AQUICULTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



CNPJ: 13.187.745 / 0001 - 53  
NIRE: 2930006886 - 1

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 06 de Julho de 2018.

**EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE BAHIA PESCA**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SENA**  
**DIRETOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL - MANDACARU**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  
NOME:  
RG:  
CPF:

2.  
NOME:  
RG:  
CPF: